

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 006/2023

Ouro Preto, 16 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 39150 (39150)

Correspondência Recebida

Em 29/03/23

Ass. VARA Hs e Ph04 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 1.310 de 28 de setembro de 2022, que institui as Diretrizes Municipais de Atendimento à População em Situação de Rua e o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP, bem como encaminha separadamente um Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, e dá outras providências.

Através do Centro POP, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social acompanha as condições das pessoas em situação de rua no Município de Ouro Preto.

O presente Projeto, visa, dentre outras providências, alterar a composição da equipe multidisciplinar do CENTRO POP, realizando as seguintes substituições: o cargo de Auxiliar de Cuidador/Educador será substituído pelo cargo de Educador Social, o cargo de Pedagogo por Terapeuta Ocupacional e o cargo de Coordenador por Chefe de Departamento do Centro POP, além de incluir na equipe 02 (dois) Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços e 01 (um) Porteiro.

O provimento do cargo de Educador Social se dará por meio de contratação temporária, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Municipal nº 45/2008, que cria o Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências e da Lei Municipal nº 1.265/2022, que estabelece normas de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ouro Preto.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

O cargo de Chefe de Departamento do Centro POP, em substituição ao cargo de Coordenador constante na redação atual, deve ser de provimento em comissão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, já os cargos de Auxiliares de Serviços e Porteiro devem ser providos por meio da terceirização.

Através da adequação da Lei nº 1.310/2022 e da criação das vagas supramencionadas para compor a equipe multidisciplinar do CENTRO POP, será possível garantir de fato um atendimento especializado, ainda mais eficiente e efetivo, assegurando o acolhimento, atendimento e orientação as pessoas que estejam em situação de rua, na perspectiva de construção de novos projetos de vida, ressignificando os sujeitos, de forma a contribuir na reconstrução da autonomia do indivíduo.

Desta forma concisa, considerando a necessidade de atuação efetiva frente ao crescente aumento da população em situação de rua, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento da presente Proposta de Alteração de Lei, para análise e votação desta ativa Câmara Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Altera os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, que instituiu as Diretrizes Municipais de Atendimento à População em Situação de Rua e o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – CENTRO POP, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o inciso I do § 8º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituído o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, em parceria com os Governos Estadual e Federal, conforme a norma operacional básica (NOB-RH/SUAS 2012).

(...)

§ 8º [...]

I – comunicar, incontinenti, ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes para a aplicação das medidas protetivas;

(...)”

Art. 2º O § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 1º A equipe multidisciplinar mínima que atenderá no Centro POP será composta por servidores ocupantes dos seguintes cargos/funções:

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Art. 3º Os incisos I, IV e V § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 1º [...]

I – Chefe de Departamento do Centro POP;

IV – 01 (um) Terapeuta Ocupacional;

V – 04 (quatro) Educadores Sociais;”

Art. 4º Ficam acrescentados os incisos VI, VII e VIII ao § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 1º [...]

VI – 02 (dois) Agentes Administrativos;

VII – 02 (dois) Auxiliares de Serviços;

VIII – 01 (um) Porteiro.”

Art. 5º Ficam alterados os § 2º e § 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O cargo de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deve ser de provimento em comissão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 218 de 24 de fevereiro de 2023.

§ 3º Os cargos de que tratam os incisos II, III, IV e VI do § 1º deste artigo devem ser providos por servidores efetivos que fazem parte do Quadro de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.310, de 28 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A função de que trata o inciso V do § 1º deste artigo deve ser provida por meio de contratação temporária, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Municipal nº 45/2008

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

(cria o Centro de Referência de Assistência Social, CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências) e da Lei Municipal nº 1.265/2022 (estabelece normas de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ouro Preto).

§ 5º As funções de que tratam os incisos VII e VIII do § 1º deste artigo devem ser providas por meio da terceirização.

§ 6º A equipe multidisciplinar de que trata este artigo poderá ser redefinida ou redimensionada, quando necessário, considerando a demanda por atendimento, os serviços ofertados e a capacidade de atendimento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 16 de janeiro de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

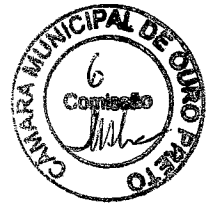
Prefeito de Ouro Preto

Assinatura manuscrita do Prefeito de Ouro Preto, Angelo Oswaldo de Araújo Santos.

CÁLCULO DE IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS - CENTRO POP

IMPACTO CONSIDERANDO OS 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO)						
CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO (POR CARGO)	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS	1/3 FÉRIAS	JANEIRO A DEZEMBRO + 13º SALÁRIO + FÉRIAS	PATRONAL (21,0911%)	GASTO ANUAL
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.718,24	4	R\$ 2.290,99	R\$ 91.639,47	R\$ 19.327,77	R\$ 110.967,24
CUSTO ANUAL TOTAL						R\$ 110.967,24



IMPACTO DE POSTOS - 12 MESES - ASSISTÊNCIA SOCIAL

	POSTO	VL. DO POSTO	VL. 12 MESES	VALOR MÉDIO COM RECAPTUAÇÃO (15%)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HS	R\$ 3.876,78	R\$ 46.521,36	R\$ 53.499,56
2	PORTEIRO 44 HS	R\$ 4.538,02	R\$ 54.456,24	R\$ 62.624,68
	TOTAL	R\$ 8.414,80	R\$ 100.977,60	R\$ 116.124,24

OBS: O VALOR MÉDIO COM RECAPTUAÇÃO (15%), É REFERENTE AO REAJUSTE, CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA ANUAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023. TAL REAJUSTE FOI CALCULADO COM O VALOR MÁXIMO EM 15%, TENDO COMO BASE O REAJUSTE SALARIAL OCORRIDO EM 2022 (11,73%)

